



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00284/2018

FICA INSTITUÍDO O DIA DO CLIENTE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cliente no calendário oficial do Município Uberlândia-MG, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de

setembro.

Art. 2º No dia do cliente, as empresas, entidades civis e públicas poderão realizar atividades com a finalidade de qualificar as relações de consumo, proporcionando eventos e ações educativas.

Parágrafo único: Os eventos de que trata o caput abrangerão todas as modalidades de intervenção entre fornecedor e cliente, enfatizando

e valorizando a fidelidade comercial e divulgando os preceitos da lei federal nº 8.078/1990, que Institui o Código de Proteção e Defesa do

Consumidor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00284/2018

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC

Vereador

Justificativa:

Os calendários oficiais contêm vários eventos tradicionais que consagram valores de família, como o Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Outros. Todos esses eventos sugerem confraternização e provocam iniciativas comerciais que acabam por afetar positivamente a economia, girando as finanças e gerando postos de trabalho. Assim, a instituição do Dia do Cliente constitui iniciativa de caráter cultural, pois o comércio e a indústria que o viabiliza passam a contar com uma data oficial reservada ao esclarecimento da sociedade. Isto contribui, inclusive, para o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois as promoções planejadas para a data enfatizam os benefícios da economia formal. Mister se faz registrar o diferencial entre o Dia do Cliente e o Dia do Consumidor, que é comemorado no dia 15 de março. A conotação é completamente diferente, já que o consumidor é aquele que compra somente para o seu próprio uso, e não, para negociar. Já o cliente é aquele que compra com habitualidade de um mesmo fornecedor, seja para consumo próprio, seja para vender ou para processo produtivo. É importante criar uma conscientização coletiva para a valorização e respeito ao cliente, no tocante ao bem atendimento, para que as empresas e os estabelecimentos comerciais prosperem, gerando emprego e renda. A intenção maior é a realização de promoções especiais no comércio, visitas e outras formas de aproximação com os consumidores, buscando o tratamento diferenciado e de qualidade para estes. Deve-se lembrar que diversas datas comemorativas proporcionam grande volume de negócios, movimentam a economia e geram milhares de postos de trabalho. Assim, o dia 15 de setembro foi escolhido exatamente para que o evento seja um mecanismo de aquecimento da economia e um período com poucos atrativos para o consumo. Não se trata apenas de uma relação de mercado, mas do aprimoramento das relações humanas no trabalho e no atendimento ao cliente. O Dia do Cliente será aquela data em que as empresas, entidades e profissionais liberais farão homenagens aos seus clientes. O Cliente é a única razão de ser da existência de todos os produtos e serviços, de todas as empresas, de todas as profissões e de todos os postos de trabalho do mundo. É justo, pois, que esta figura seja homenageada em uma data especial. Entretanto, destaca-se o aspecto sócio-econômico, vinculado ao incremento da geração de emprego e renda, sobretudo nas áreas de propaganda, marketing, indústria e entretenimento e de brindes. Informo aos pares desta casa de leis que em Minas Gerais o projeto de lei já foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, já é lei Municipal nas cidades de Uberaba, Belo Horizonte, Passos e Sacramento. Nestes termos requeremos a os Nobres Edis a aprovação do presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00284/2018

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador